



Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Mairiporã

Órgão de Publicação de Atos Oficiais

Sexta-feira, 16 de janeiro de 2026

Ano XX

Edição 1534

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2026

Processo nº 27.458/2025. Tipo: Menor Preço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTOS, ESTUDOS, PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA VOLTADAS AO MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS NO CÔRREGO DA CANJICA E ÁREAS ADJACENTES, COM PREVISÃO DE MEDIDAS ESTRUTURAIS E NÃO ESTRUTURAIS, NO BAIRRO DE TERRA PRETA - MAIRIPORÃ/SP. A sessão será aberta às 10:00 horas do dia 03 de fevereiro de 2026, na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br. O edital na íntegra, juntamente dos seus Anexos, poderão ser obtidos a partir do dia 20/01/2026 junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, pelos sites www.mairipora.sp.gov.br ou www.licitardigital.com.br. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br. Sandro Fleury Bernardo Savazoni - Autoridade Competente.

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

Informamos que na Edição 1532 da Imprensa Oficial Eletrônica, de 9 de janeiro de 2026, onde:

Lê-se:

ROSELI FERNANDES BERTUCCI
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

Leia-se:

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar
Departamento de Comunicação e Assessoria de Imprensa

DECRETO Nº 10.369, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 4.363, de 13 de dezembro de 2024, **DECRETA**:

Art. 1º Fica nomeado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, conforme abaixo discriminado:

I - Representantes dos Órgãos do Poder Público Municipal:

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Titular: José Eduardo Victorino

Suplente: Silvana Carvalho Galindo

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Eliane Gestermeier

Suplente: Yara Maria Oliveira Boni

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude

Titular: Fernando Cesar Brilha Brandão

Suplente: Marguerite Fioravante dos Santos

Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano

Titular: Eduardo de Souza Martins

Suplente: Christiane Borba Perrucci

Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Planejamento Urbano

Titular: Daniel Bonora

Suplente: Marta Beatriz Pereira da Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Raphael Blanes

Suplente: Gustavo Rene Diaz Ortiz

II - Representantes da Sociedade Civil:

A Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Mairiporã (Lei nº 4.401/2025) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pelo Departamento de Comunicação. Edição semanal podendo haver edições extras. Acesse em <http://mairipora.sp.gov.br/imprensa-oficial/>. Diagramação e editoração: Renan da Rocha Pesciotta. Jornalista responsável: Renan da Rocha Pesciotta - MTB: 97.828/SP.

E-mail: imprensa@mairipora.sp.gov.br

Telefone: (11) 4604-0974

IPEH – Instituto de Pesquisas em Ecologia Humana

Titular: Mário Cesar Lopes do Nascimento

Suplente: Silvio João Storace da Silva

Instituto ECOO

Titular: Alexandre Cesar da Fraga Pinheiro Junior

Suplente: Sueli Aparecida Martins da Fraga Pinheiro

CONACE – Congregação Nacional das Associações, Condomínios e Empresas

Titular: Carla da Silva Pinto Domingues

Suplente: Crystiane Bagatelli dos Santos

JRJ Governança Socioambiental Compliance

Titular: José Roberto Silva

Suplente: Caio Margonari dos Santos

CASC – Congregação das Associações da Serra da Cantareira

Titular: Amanda Regina Fernandes

Suplente: Thais Teixeira de Moraes Butkowsky

FAM – Federação das Associações de Moradores e Condomínios de Mairiporã

Titular: Bianca Timulhão Forti

Suplente: Milena Poppi

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.145, de 27 de junho de 2025.

Palácio Tibiriçá, em 05 de janeiro de 2026

WALID ALI HAMID
Prefeito

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

JOSÉ EDUARDO VICTORINO
Secretário Municipal do Meio Ambiente

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 10.370, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

Institui o Cadastro Municipal de Apicultores no Município de Mairiporã e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que compete ao Município proteger o meio ambiente, preservar a biodiversidade e promover o desenvolvimento sustentável, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a competência municipal para planejar, ordenar e acompanhar atividades desenvolvidas em seu território que guardem relação com a proteção ambiental e com a segurança coletiva;

CONSIDERANDO a relevância da apicultura e da meliponicultura para a manutenção da biodiversidade, especialmente por meio da polinização e do equilíbrio dos ecossistemas;

CONSIDERANDO o crescimento da presença de colmeias e enxames de abelhas e marimbondos em áreas urbanas, equipamentos públicos e espaços de uso coletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas, técnicas e ambientalmente adequadas para o manejo, a remoção ou o realocamento desses insetos, de modo a evitar acidentes, proteger a população e impedir o extermínio inadequado de colmeias;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de instrumento administrativo permanente que permita ao Município dispor de informações técnicas e referenciais para subsidiar sua atuação ambiental e preventiva, **DECRETA**:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Apicultores, no âmbito do Município de Mairiporã, destinado ao registro de pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de apicultura e/ou meliponicultura em seu território.

Art. 2º O Cadastro Municipal de Apicultores tem por objetivos:

I – promover o mapeamento e o conhecimento das atividades apícolas desenvolvidas no Município;

II – subsidiar o planejamento ambiental, territorial e urbano;

III – apoiar a formulação e execução de políticas públicas ambientais;

IV – fomentar práticas sustentáveis de apicultura e meliponicultura;

V – contribuir para ações de educação ambiental e proteção da biodiversidade;

VI – subsidiar a atuação preventiva do Poder Público Municipal na identificação de profissionais capacitados para o manejo, remoção ou realocação de abelhas e marimbondos em áreas públicas e espaços de uso coletivo, com vistas à redução de riscos e à prevenção de acidentes.

Art. 3º O Cadastro Municipal de Apicultores será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, à qual caberá:

Prefeitura Municipal de Mairiporã

I – regulamentar os procedimentos de inscrição, atualização e cancelamento do cadastro;
II – manter e atualizar a base de dados cadastral;
III – utilizar as informações para fins de gestão ambiental, planejamento público e apoio às ações preventivas do Município, observadas a legislação vigente.

Art. 4º A inscrição no Cadastro Municipal de Apicultores terá caráter declaratório, referencial e não gera vínculo jurídico, obrigação de prestação de serviços, exclusividade ou qualquer forma de contratação automática, nem substitui licenças, autorizações ou demais exigências previstas na legislação ambiental, sanitária ou urbanística.

Art. 5º A inscrição no Cadastro Municipal de Apicultores poderá ser considerada como requisito ou critério auxiliar para:
I – participação em programas, projetos ou ações de incentivo, promovidos pelo Município;
II – acesso a ações de capacitação, educação ambiental ou apoio técnico institucional;
III – apoio à atuação administrativa em situações que envolvam risco ambiental ou à segurança da população, res-
peitados os procedimentos legais aplicáveis.

Art. 6º Os dados constantes do Cadastro Municipal de Apicultores poderão ser compartilhados com outros órgãos e entidades da Administração Pública, quando necessário ao interesse público, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente expedirá os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 05 de janeiro de 2026

WALID ALI HAMID
Prefeito

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

JOSÉ EDUARDO VICTORINO
Secretário Municipal do Meio Ambiente

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 10.371, DE 05 DE JANEIRO 2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e revoga o Decreto nº 10249, de 21 de julho de 2025.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.257, de 29 de julho de 2013 e Lei nº 3.659, de 24 de fevereiro de 2.017, DECRETA:

Art.1º Fica nomeado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme abaixo discriminado:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

a) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Titular: Albert de Souza Motta
Suplente: Noeli de Almeida Cardoso da Silva
b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Mônica de Cássia Farias e Martins
Suplente: Nelson Mendes de Souza Neto
c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Caroline Ferraz Carlin
Suplente: Glaucia Aparecida dos Santos Fernandes
d) Representantes da Procuradoria Geral do Município
Titular: Mariana Wolfmann Ortiz
Suplente: Margaret Salomão Chama
e) Representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Esporte
Titular: Katia Barros de Freitas
Suplente: Juvenal dos Anjos de Andrade Junior

II - REPRESENTANTES DE ENTIDADE DE DEFESA E ATENDIMENTO DOS INTERESSES DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE

Titular: Ziza Mara de Oliveria e Silva
Suplente: Maria José Oliveira da Silva
b) Instituto de Desenvolvimento Logística, Transporte e Meio Ambiente - IDELT
Titular: Vera Lucia de Lucena Bussinger
Suplente: Artur Alves Moreira
c) Associação Centro Comunitário Mara Siaulys
Titular: Elisângela Mendonça Davini
Suplente: Neide Damasceno
d) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
Titular: Cecília de Albuquerque Coimbra
Suplente: Isabela Martins Juca
e) Instituto Lúcia Justo
Titular: Célia Regina Justo Kaufmann
Suplente: Shirley Maria da Costa Salgado

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 10.249 de 21 de julho de 2025.

Palácio Tibiriçá, em 05 de janeiro de 2026

WALID ALI HAMID
Prefeito

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

RICARDO MESSIAS BARBOSA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.462, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre os sinais sonoros emitidos nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município de Mairiporã.
(Autoria: Vereador Jessé Pereira dos Santos)

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino públicos e privados, ao definir sobre os sinais sonoros a serem emitidos durante seu funcionamento, deverão buscar minimizar eventuais impactos nocivos aos educandos, especialmente aqueles com transtorno do espectro autista, caso seja técnica e financeiramente viável.
Parágrafo único. Aqueles estabelecimentos que possuem alunos com transtorno do espectro autista poderão optar por sinais sonoros musicais e/ou luminosos, observando o que melhor se adequar às necessidades dos estudantes, conforme constante dos planos de atendimento educacional especializados.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 14 de janeiro de 2026

WALID ALI HAMID
Prefeito

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

LILIAN BRAGA VIEIRA
Secretária Municipal de Educação

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.463, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, maternidades e UBS oferecerem orientação de primeiros-socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos.
(Autoria: Vereador Jessé Pereira dos Santos)

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os hospitais, maternidades da rede pública e privada de saúde e Unidades Básicas de Saúde (UBSs), obrigados a fornecer aos pais ou responsáveis de recém-nascidos, orientação e treinamentos de primeiros-socorros voltados para situações de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos.
§ 1º As orientações, assim como o treinamento, serão ministradas antes da alta do recém-nascido ou logo após as primeiras consultas.
§ 2º O treinamento de que trata o caput do art. 1º poderá ser realizado individualmente ou em turma.

Art. 2º Os hospitais, maternidades e UBS terão o prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta lei, para se adequarem às normas vigentes.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 14 de janeiro de 2026

WALID ALI HAMID
Prefeito

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

MARIA AMÉLIA SAKAMITI RODA
Secretária Municipal de Saúde

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar



LEI Nº 4.464, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a inclusão de informações biográficas nas placas de denominação de vias públicas que tenham nomes de pessoas.

(**Autoria:** Vereador Eduardo Pereira dos Santos)

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, nas placas de denominação de vias, logradouros públicos, praças e próprios municipais que tenham nomes de pessoas, uma breve informação biográfica sobre o homenageado.

Art. 2º As informações biográficas deverão conter, preferencialmente:

I – o nome completo do homenageado;

II – o período de nascimento e falecimento, quando aplicável; e

III – a principal atividade ou contribuição do homenageado à sociedade, se médico, professor, artista, vereador, líder comunitário etc.

Art. 3º As informações deverão ser redigidas de forma clara, objetiva e breve, com até duas linhas de texto, preservando a padronização visual das placas de identificação utilizadas pelo município.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente ficará responsável por:

I – levantar e validar as informações históricas e biográficas; e

II – coordenar a atualização das placas existentes e orientar a confecção das novas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 14 de janeiro de 2026

WALID ALI HAMID
Prefeito

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

RICARDO ENRICO VENTURA RODRIGUES
Secretário Municipal de Segurança Pública,
Transporte e Mobilidade Urbana

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.465, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Cria a “Lei Mairiporã sem Racismo” que veda a nomeação, pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mairiporã, de condenados pela Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

(**Autoria:** Vereador Gustavo Lima Brilha)

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Mairiporã, a nomeação, para cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, pelos crimes previstos na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 - que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e na Lei Federal nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023, que tipifica a injúria racial.

§ 1º A vedação prevista neste artigo perdurará até a reabilitação criminal do condenado não reincidente, nos termos da legislação penal vigente.

§ 2º Em caso de reincidência, a vedação à nomeação será permanente.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 14 de janeiro de 2026

WALID ALI HAMID
Prefeito

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar



CONHECE TODAS AS ETAPAS PARA COMPRA DE UM IMÓVEL?

1 CONSULTE SE O IMÓVEL É REGISTRADO, PELA SECRETARIA DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PLANEJAMENTO URBANO, CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, POR MEIO DO NOME DO VENDEDOR OU ENDEREÇO DO IMÓVEL., OU ACESSE SISHABMAIRIPORA.COM.BR

2 FAÇA UM CONTRATO COM O VENDEDOR E O TORNE PÚBLICO PELO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS. ESTE DOCUMENTO TAMBÉM É CHAMADO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA.

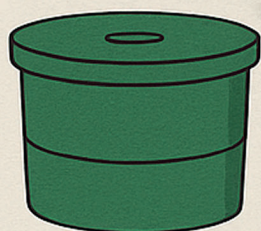
3 REALIZE A TRANSFERÊNCIA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. SÓ O REGISTRO NA MATRÍCULA EFETIVAMENTE TRANSFERE A PROPRIEDADE DO IMÓVEL.



**Prefeitura de
MAIRIPORÃ**
Você confia, a gente trabalha.

COMBATE À DENGUE

A PREVENÇÃO
COMEÇA
EM CASA



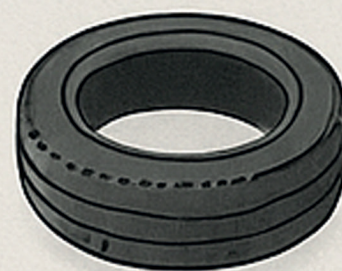
**MANTENHA
CAIXAS D'ÁGUA
TAMPADAS**



**EVITE PRATOS
EM VASOS
DE PLANTA**



**ELIMINE
ÁGUA PARADA**



**CUBRA OS
PNEUS**



**MANTENHA
O TERRENO
LIMPO**

MTB:97.828/SP.



**Prefeitura de
MAIRIPORÃ**
Você confia, a gente trabalha.

mairipora.sp.gov.br